

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.280, DE 2015

(Apenas os Projetos de Lei nº 3.308, de 2015, nº 6.293, de 2016
e nº 7.888, de 2017)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima – PNMC e dá outras providências

Autor: Deputados NILTO TATTO e LEONARDO MONTEIRO

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.280, de 2015, altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), com o objetivo de compatibilizar os compromissos nacionais voluntários de mitigação das emissões de gases do efeito estufa assumidos pelo País no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima com o texto da referida Política. O projeto também prevê metas para a restauração e recuperação de áreas degradadas e estabelece percentuais mínimos para as fontes renováveis na matriz elétrica nacional.

Em 21 de outubro de 2015, apensou-se o Projeto de Lei nº 3.308, de 2015, do Deputado Sarney Filho, que também altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, instituída pela Lei nº 12.187, de 2009. Essa proposição complementa alguns dispositivos do Projeto, além de alterar as metas de redução da emissão de gases do efeito estufa, estabelecendo os novos percentuais de redução, quais sejam: entre 36,1% e

38,9% até 2020; 37% no período entre 2020 e 2025 e 43% no período de 2026 e 2030.

Em 27 de outubro de 2016, apensou-se o Projeto de Lei nº 6.293, de 2016, de autoria do Deputado Nilto Tatto, que também altera a Lei nº 12.187, de 2009, incluindo o setor de aviação civil no âmbito da PNMC. Além disso, o Projeto também altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, incluindo como beneficiário do Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO) a pessoa jurídica que desenvolva tecnologia de fabricação de biocombustível destinado a aviação civil.

Em 14 de julho de 2017, apensou-se o Projeto de Lei nº 7.888, de 2017, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim. A proposição também altera a Lei nº 12.187, de 2009, incorporando à legislação os compromissos voluntários de mitigação das emissões de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil no âmbito da Convênio-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Distribuídas à Comissão de Minas e Energia (CME) e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Os projetos foram aprovados por unanimidade na CME em 20 de setembro de 2017, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Bilac Pinto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Historicamente, o Brasil tem se destacado como uma liderança mundial no enfrentamento da mudança do clima. Antes mesmo de existir uma obrigação jurídica internacional de reduzir emissões, o País assumiu, por meio da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), o compromisso voluntário de implementar ações com vista a reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

Os Projetos de Lei nº 3.280 e 3.308, ambos de 2015, nº 6.293, de 2016, e nº 7.888, de 2017, alteram a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), com o nobre propósito de fortalecer a posição adotada pelo Brasil na preservação ambiental, através principalmente da redução da emissão de gases de efeito estufa. Os quatro projetos buscam atualizar o texto da PNMC com os compromissos voluntários de mitigação das emissões de gases de efeito estufa assumidos pelo Brasil no âmbito do acordo de Paris.

No que concerne aos percentuais mínimos propostos para cada uma das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira pelo PL nº 3.280, de 2015, apesar de reconhecer a extrema importância da matéria para o desenvolvimento sustentável do País, compartilhamos do entendimento adotado pela Comissão de Minas e Energia de que tal estabelecimento por força de lei tiraria do planejamento energético a dinamicidade que o processo requer.

O planejamento energético varia em função de aspectos ambientais, sociais e econômicos. Tal dinamismo resulta em alterações na participação de cada fonte na matriz ao longo do tempo, sendo influenciada pela disponibilidade dos recursos energéticos em cada momento e considerando perspectivas futuras.

Finalmente, a proposta de inclusão do setor de aviação civil no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima, prevista no PL nº 6.293, de 2016, mostra-se perfeitamente alinhada com o fortalecimento da posição adotada pelo Brasil no enfrentamento da mudança do clima.

Em face do exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** dos projetos de Lei nº 3.280, de 2015, nº 3.308, de 2015, nº 6.293, de 2016, e nº 7.888, de 2017, na forma do **SUBSTITUTIVO** da Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO DANIEL
Relator